

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Contrato Administrativo nº 53/2020

Processo Administrativo nº 134/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: Marcel Doriguello - EPP

Objeto: Para elaboração e entrega de refeições acondicionadas em marmitex (laminada ou isopor com tampa específica) e refrigerantes (lata) para atender aos funcionários do Projeto Reeducando.

Referente: Pregão Presencial nº 14/2020

Valor Total: R\$76.093,20 (setenta e seis mil, noventa e três reais e vinte centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos, Sr. Vital Froner**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.822.399-2 e CPF nº 505.117.509-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Marcel Doriguello - EPP**, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº95, Loja 09, Bairro Bela Vista, CEP: 13360-000, telefone: (19)3492-2978, na cidade de Capivari/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 10.289.955/0001-64 e Inscrição Estadual nº 253.104.113.111, neste ato representada pelo **Sr. Marcel Doriguello**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG nº 46.460.698-6 e do CPF nº 368.343.148-22, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a elaboração e entrega de refeições acondicionadas em marmitex (laminada ou isopor com tampa específica) e refrigerantes (lata) para atender aos funcionários do Projeto Reeducando, conforme especificações, quantidades, locais e condições descritas no Anexo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Item	Descrição	Qtde mensal	Qtde anual	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Marmitex grande (aproximadamente 1000 g de alimentos) distribuídos conforme a seguir:	690	8280	1000g	R\$6,69	R\$4.616,10
	Arroz tipo 1 (de primeira linha)					
	Feijão tipo 1 (de primeira linha)					
	Guarnição de excelente qualidade, 2 (duas) opções: (berinjela, batata, mandioca, mandioquinha, beterraba, ervilha, cenoura, brócolis, couve-flor, abóbora, chuchu, abobrinha, vagem.					
	Carne de excelente qualidade, 1 (uma) opção, podendo variar entre as carnes suína, bovina, frango, linguças					
02	Refrigerante lata 350 ml	690	8280	Unid.	R\$2,50	R\$1.725,00
<b>Valor Global: R\$76.093,20</b>						

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do gestor de contrato, **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG: 6.365.792-2, e CPF: 751.247.508-04.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 14/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PEDIDOS E DA ENTREGA**

3.1. A quantidade solicitada de refeições acomodadas em marmítex e refrigerantes ficará a critério exclusivo do Município de Salto a. Não se garante à contratada “faturamento mínimo”

3.2. Os pedidos, as quantidades e os locais de entrega serão informados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto via e-mail ou telefone.

3.3. As refeições serão entregues diariamente conforme solicitação da Secretaria e Obras e Serviços Públicos. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorra dentro dos limites do Município de Salto, em comunicado prévio ao Contratado.

3.4. As entregas das marmítex e refrigerantes não poderão sofrer atrasos, sob hipótese alguma, sendo que deverão ocorrer no setor ou local definido, pelo requisitante, nos horários abaixo estabelecidos, caso contrário ficará a Contratada sujeita as penalidades previstas no Edital: - Almoço: das 11hs às 12hs.

3.5. As marmítex deverão estar acomodadas em embalagem individual descartável de alumínio ou isopor com tampa específica, sem necessidade de divisória.

3.6. As refeições deverão ser armazenadas em contêineres térmicos do local da preparação da Contratada até o local de distribuição (Contratante), sendo que as refeições deverão estar acondicionadas em embalagens individuais, descartáveis.

3.7. A composição da marmítex deverá ser o “prato do dia”, e semanalmente a empresa deverá enviar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos o cardápio para apreciação.

3.8. As refeições deverá ser preparadas com gêneros, comprovadamente, de 1ª qualidade, frescos, observando-se os registros no Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura quanto ao prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

3.9. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos e sanitários recomendados, observando-se os critérios de higienização durante o pré-preparo dos alimentos.

3.10. Durante o preparo das refeições e manuseio dos utensílios usar proteção nas mão e cabeças, ressaltando que o uso e luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos.

3.11. As refeições deverão estar em perfeitas condições para consumo (aquecimento/refrigeração/higiene etc), caso contrário, as mesmas serão recusadas/devolvidas, devendo a troca ser em no máximo 1 (uma) hora imediatamente e sem ônus à municipalidade.

3.12. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais ou com eventuais danos (ocasionados inclusive durante o transporte), o mesmo será

recusado/devolvido, devendo a troca ser em no máximo 1 (uma) hora imediatamente e sem ônus à municipalidade.

3.13. Os refrigerantes deverão ser entregues refrigerados.

3.14. A cada entrega a contratada emitirá um vale, descrevendo os produtos entregues e obterá devida assinatura do solicitante.

3.15. A empresa contratada é responsável pela entrega (transporte, carga e descarga) das refeições.

3.16. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.17. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.18. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos produtos solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$76.093,20**(setenta e seis mil, noventa e três reais e vinte centavos).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, e contado a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo o número do contrato, número do empenho, juntamente com a autorização de fornecimento e do relatório informando os respectivos locais de entregas, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A contratada quando do faturamento deverá inscrever na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 14/2020 e Contrato Administrativo nº53/2020.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: insumos, embalagens, entregas, seguro, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo o Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas, inclusive transportes;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.339030.15.122.0003.2.601.01.110000 (ficha 245) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e serão de responsabilidade do Município de Salto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

6.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado em conformidade co artigo 57, II , da Lei 8666/93.

6.2. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a cada 12(doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Os horários de entrega bem como as quantidades solicitadas deverão ser respeitados.

7.2. As refeições deverão estar em perfeitas condições para consumo (temperatura, higiene e etc), caso contrário, se estiver em desacordo, as mesmas serão recusadas/devolvidas e deverão ser repostas em um prazo de no máximo 01 (uma) hora, sem ônus à municipalidade.

7.3. Os veículos para transporte das refeições deverão ser refrigerados, com cabine isolada para evitar contato do motorista/auxiliares com as refeições transportadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Proceder o acompanhamento das quantidades e da qualidade das refeições entregues notificando o Contratado de qualquer irregularidade encontrada.

8.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

8.3. Recusar no todo ou em parte as refeições em desacordo contratual ou fora dos padrões de qualidade.

8.4. Efetuar pagamento ao Contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

8.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material.

8.6. Notificar por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8666/93 e 8.883/94.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, a contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

10.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.7. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Educação, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial n.º 14 /2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

10.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

10.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 14/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas por via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 16 de Maio de 2020.

  
Vital Froner

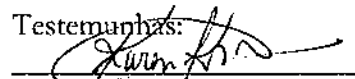
Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos

Contratante

  
Marcel Doniguellio – EPP

Contratada

Testemunhas:

  
1- Karen K. de Paiva Vieira

  
2- Aparecido Signorini

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** MARCEL DORIGUELLO - EPP

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 53/2020

**OBJETO:** PARA ELABORAÇÃO E ENTREGA DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX (LAMINADA OU ISOPOR COM TAMPAS ESPECÍFICAS) E REFRIGERANTES (LATA) PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DO PROJETO REEDUCANDO.

**ADVOGADO (S) / N° OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 16 de Maio de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Vital Froner

Cargo: Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos – Portaria nº097/2020

CPF: 505.117.509-00 RG: 3822399-2

Data de Nascimento: 14/10/1958

Endereço residencial completo: Rua São Zacarias nº03, Bom Retiro II, na cidade de Salto.

E-mail institucional: secretaria.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: vital.obras@salto.sp.gov.br

Telefone (s): (11) 4028-2535

Assinatura: 

---

**PELA DETENTORA:**

Nome: Marcel Doriguello

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 368.343.148-22 RG: 46.460.698-6


Data de Nascimento: 19/04/1990

Endereço residencial completo: Rua Aníbal Augusto Rego nº136, Bairro São José, na cidade de Capivari/SP.

E-mail institucional: lojasolution@yahoo.com.br

E-mail pessoal: lojasolution@yahoo.com.br

Telefone (s): (19)3492-2978

Assinatura: 

---

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.